CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 027/2015
Protocolo de Dispensa N° 172/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **TRANSPORTES RICARDO LTDA,** empresa situada na Rua Lorenz Dewes, n° 53, Bairro Cascata, Cruzeiro Do Sul/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 09.412.551/0001-37, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **RICARDO KRUG,** portador do CPF nº 939.442.410-53, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos que cursam Magistério no Instituto Estrela da Manhã (IEEM) no Município de Estrela/RS, conforme trajetos descritos no Anexo I do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a prestação dos serviços objeto desse Contrato deverá a **CONTRATADA** disponibilizar de veículos com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar, para os trajetos veículos que adequados aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro bem como motoristas que preencham as exigências dos arts. 138 e 329 do CTB.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos da contraprestação pelos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação tempestiva da apólice de seguro nas seguintes coberturas mínimas:

- Morte: R$ 20.000,00 por passageiro.
- Invalidez: R$ 20.000,00 por passageiro.
- Despesas médicas e hospitalares: R$ 5.000,00 por passageiro.
- Danos morais: R$ 80.000,00 por veículo.
- Danos materiais ou corporais aos passageiros: R$ 200.000,00.

Parágrafo Quarto – Todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O Município poderá modificar os trajetos discriminados mediante justificativa em que esclarecido o interesse público.

Parágrafo Sexto - O prazo de vigência do contrato poderá ser alterado devido ao direito da Administração de usufruir de programas do Governo Federal que incentivem o transporte escolar mediante concessão de veículos à frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 2,75** (Dois reais com setenta e cinco centavos) por km rodado, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das respectivas Notas Fiscais que deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa do FGTS,

da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Único - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0803 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0028.2024 – Manut. Programa Transporte Escolar
3.3.90.39.99.150000 - Transporte de Pessoas (8772)
3.3.90.39.99.150000 - Transporte de Pessoas (8793)
3.3.90.39.99.150000 - Transporte de Pessoas (8811)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **4.2;**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE.**

4.2 - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

c) praticar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA.**

4.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 – O **CONTRATADA** restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência de 01/03/2015 a 18/12/2015, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

Parágrafo Único - Os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 27 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

TRANSPORTES RICARDO LTDA
Ricardo Krug
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:

ANEXO I

TRAJETO: IEEM Estrela da Manhã (veículo com lotação mínima de 28 pessoas) 01 vez por semana.

Saída as 8:00 somente as segundas feiras na praça Dona Laura(frente a prefeitura) em direção ao trevo de Cruzeiro do Sul, entra na RS 130, ingressando na BR 386 até escola Estrela da Manhã IEEM (Estrela), chegada prevista 8h e 30 min.

Tempo estimado (Min)	Deslocamento (km)
30	30

Retorna as 13:15 somente as sextas feiras, com saída da escola IEEM(estrela) em direção a BR 386, RS130 em direção a Venâncio Aires, entrando a direita no Bar e Armazém Welter, passando pela Baiuca, campo do 25 de Julho, passando pela Faros, até o pedágio, pegando a direita passando pelo pedágio até o antigo motel, retornando pela RST 453, entrando na Rua Germano Haessgenn, entrando na Vila Célia pelo Cachorrão do Carlinhos, saindo nas Câmaras Mortuárias, retornado pelo Posto Santo Antônio, até Praça Dona Laura.

Tempo estimado (Min)	Deslocamento (km)
50	37